



PREFEITURA DE PARAISSÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Parecer Técnico

Ao Setor de Licitações,

Em atendimento à solicitação de análise do acervo técnico apresentado pela empresa NSA Projetos e Construções LTDA, referente ao:

- Processo Licitatório nº 096/2026
- Concorrência Eletrônica nº 003/2026
- Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia, visando à construção de almoxarifado para ampliação da Farmácia de Minas, localizada à Rua São José, s/n.º, Centro, conforme condições e exigências previstas no Termo de Referência/Memorial Descritivo, parte integrante do Edital.

Após análise da documentação de qualificação técnica apresentada pela licitante, verificou-se que a empresa apresentou apenas Certidão de Acervo Técnico (CAT), desacompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante, documento indispensável para comprovação de que os serviços descritos na ART foram efetivamente executados pelo profissional responsável, conforme exigência editalícia.

Constatou-se, ainda, a ausência de apresentação da Certidão de Acervo Operacional (CAO) e/ou atestado técnico-operacional em nome da empresa, documento necessário para comprovação da capacidade técnica operacional da licitante, conforme previsto no item 7.4.4.1 do Edital.

Nos termos do item 7.4.4.1, inciso III, do Edital, exige-se:

“Comprovação de aptidão da empresa licitante para execução de obra compatível em características, quantidades, materiais e prazos com o objeto licitado, através da apresentação de atestados técnico-operacionais (capacidade técnica) expedidos por empresa pública ou privada, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), Certidão de Acervo Operacional (CAO), Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), em nome do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela obra objeto do atestado.”

Importante destacar que a Certidão de Acervo Técnico (CAT), quando desacompanhada do respectivo atestado emitido pelo contratante, não constitui comprovação suficiente da execução dos serviços para fins de habilitação técnica.



PREFEITURA DE PARAISSÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

A Resolução CONFEA nº 1.025/2009 estabelece:

“Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CREA a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.”

Ainda, dispõe:

“Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado.”

Sendo o atestado o documento emitido pelo contratante da obra ou serviço, a CAT apenas certifica o registro das atividades técnicas junto ao CREA, não substituindo o atestado de capacidade técnica exigido no instrumento convocatório.

Ademais, a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 67, prevê a exigência de certidões e atestados para comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional das licitantes.

Diante do exposto, conclui-se que a empresa NSA Projetos e Construções LTDA não comprovou integralmente sua qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, encontrando-se em desconformidade com as exigências previstas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2026.

Paraisópolis/MG, 28 de maio de 2026.

Larissa Aparecida Marinho Lima

Supervisora de Obras e Projetos